



Adm.: Juarez Jordani

AV. IGUAÇU, S/N - ☎ (0465) 34-1388

85576 SÃO JORGE D'OESTE

PARANÁ

Publicado no Jornal
de Beltrão
Exemplar nº
Data *04 / 11 / 1989*

LEI Nº 105/89.

DE 19 / outubro / 1989.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar Serviços Especiais de Repetição de Televisão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge d' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a implantação de serviços especiais de repetição e retransmissão dos sinais das Televisões:

MANCHETE = GLOBO = BANDEIRANTES = SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO SBT.

Art. 2º - As despesas decorrentes de manutenção do sistema de repetição e retransmissão dos sinais de televisão correção por conta do Município de SÃO JORGE D' OESTE, da Dotação Orçamentária:

3.1.3.2 - Serviços de Terceiros e Encargos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d' Oeste, aos 19 de outubro de 1989.


Juarez Jordani
PREFEITO MUNICIPAL.